

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP, NA FORMA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001- 58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar – Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por seu Presidente **Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, nomeado pela Decisão Coren-PE nº 323/2023, inscrito no CPF sob o nº 035.385.064-00 portador da Carteira Coren-PE nº. 120.107, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**; e a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, entidade educacional sem fins econômicos e de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 10.847.721/0001-95, com sede nesta Capital e endereço na Rua do Príncipe, nº 526, Boa Vista, doravante simplesmente denominada **UNICAP ou PARTE**, neste ato representada, na forma do art. 23, §1º e §2º e art. 53, IX do seu Estatuto, pelo seu Reitor, **Prof. Dr. Pe. PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA, SJ**, brasileiro, solteiro, maior, ministro religioso, inscrito no CPF (MF) sob o nº 190.577.173-87, portador da Cédula de Identidade nº M-7284289/SSP-MG, domiciliado e residente nesta cidade; ambas referenciadas em conjunto como **CONVENENTES ou PARTES**, ajustam, entre si, a celebração do presente Convênio, visando à concessão de bolsas de estudo parciais a funcionários e associados da **CONVENIADA**, e aos dependentes legais e netos daqueles, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas, reciprocamente outorgadas e aceitas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, aos integrantes do Quadro de Pessoal da **CONVENIADA**, funcionários e colaboradores do Coren-PE, profissionais de Enfermagem Regularmente Inscritos, ou seja, associados e aos dependentes legais e netos daqueles, a concessão de descontos parciais sobre o valor das parcelas mensais dos cursos de extensão, pós-graduação lato sensu e graduação, como indicado na Cláusula Terceira, apenas em caso de vagas ociosas, nos termos da Cláusula Segunda, e, **exclusivamente, para os alunos que vierem a ser admitidos a partir da vigência deste instrumento.**

**Parágrafo Primeiro** – A concessão do benefício objeto do presente Convênio não contemplará os estagiários da **CONVENIADA**.

**Parágrafo Segundo** – O desconto objeto do presente Convênio não poderá coexistir com qualquer outro benefício dentre, mas não limitados aos seguintes: Prouni, Fies, Crédito Estudantil, Bolsa Fidelidade, Bolsa Unicap/Jesuíta, Bolsa Eventual e Bolsa de Assistência Social, Educa Mais Brasil, PIBIC, estágio remunerado e portarias específicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. As **CONVENENTES** se comprometem a cumprir fielmente os precisos termos deste instrumento, a fim de que se processe em suas condições e características, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

**I – À UNICAP:**

a) relativamente aos cursos de graduação, informar, semestralmente, à **CONVENIADA**, através de comunicação encaminhada ao endereço eletrônico constante neste instrumento, a quantidade de vagas ociosas disponíveis para a concessão do benefício, com seus respectivos cursos e percentual de desconto incidente;

b) havendo vagas ociosas na graduação, garantir a concessão de **até 20% de desconto** para o caso de estudantes transferidos de outras instituições para a UNICAP, vedada qualquer cumulatividade;

c) relativamente aos cursos de extensão e pós-graduação lato sensu, garantir a concessão de **até 20% de desconto**, condicionado ao limite de descontos previstos no orçamento aprovado dos cursos;

**II – À CONVENIADA:**

- Divulgar, respeitando suas regras internas, e permitir à UNICAP a divulgação do presente Convênio pela **UNICAP**, entre seus funcionários e associados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS MINISTRADOS PELA UNICAP

3.1.A **UNICAP** ministra os seguintes cursos de graduação, que são elegíveis para os benefícios previstos no presente Convênio:

01. Administração;
02. Arquitetura e Urbanismo;
03. Ciência da computação;
04. Ciência Política;
05. Ciências Biológicas – Bacharelado;
06. Ciências Biológicas – Licenciatura;
07. Ciências Contábeis;
08. Ciências Econômicas;
09. Direito;
10. Direito Digital;
11. Enfermagem;
12. Engenharia Ambiental;
13. Engenharia Civil;
14. Engenharia da Complexidade;
15. Engenharia de Produção;
16. Engenharia Química;
17. Farmácia;
18. Filosofia – Bacharelado;
19. Filosofia – Licenciatura;
20. Física – Licenciatura;
21. Fisioterapia;
22. Fonoaudiologia;
23. Fotografia;
24. História – Licenciatura;
25. Jogos Digitais;
26. Jornalismo;
27. Letras – Licenc. Letras/Português/Português-Inglês/Português-Espanhol;
28. Matemática – Licenciatura;
29. Nutrição;
30. Pedagogia – Licenciatura;
31. Psicologia;
32. Publicidade e Propaganda;
33. Química – Licenciatura;
34. Saneamento Ambiental;
35. Serviço Social;
36. Sistema de Internet;
37. Teologia.

3.2. Também são elegíveis para os benefícios do presente **Convênio** os cursos de extensão e de pós-graduação lato sensu (MBA e Especialização), oferecidos de acordo com a abertura de novas turmas, desde que, criados após a vigência do presente Convênio, observadas, para todos os fins, as disposições da Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único** – O presente Convênio não se aplica ao curso de Medicina.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

4.1.O benefício objeto do presente Convênio contemplará os funcionários e profissionais de Enfermagem regularmente inscritos da CONVENIADA, bem como os dependentes legais e netos daqueles que ocuparem as vagas ociosas oferecidas para os cursos de graduação e da abertura de novas turmas para os cursos de extensão e de pós-graduação lato sensu, na forma do inciso I da Cláusula Segunda.

**Parágrafo primeiro** – O funcionário ou associado e/ou dependente legal e/ou neto, deverá entregar, a cada renovação de matrícula, para efeito do benefício instituído pelo presente convênio, os seguintes documentos:

**I – Funcionário ou Associado da CONVENIADA:**

1. declaração expedida pelo Departamento de Pessoal, devidamente assinado pelo seu Diretor, que comprove o vínculo funcional ou associativo com a CONVENIADA;
2. cópias do RG e do CPF (MF);
3. requerimento, devidamente protocolado, com a documentação acima anexada, solicitando o benefício do presente Convênio.

**II – Dependente e neto de Funcionário ou Associado da CONVENIADA:**

1. declaração expedida pelo Departamento de Pessoal, devidamente assinada pelo Diretor, que comprove o vínculo do funcionário ou associado da **CONVENIADA**;
2. declaração expedida pelo funcionário ou associado, devidamente assinada, que comprove a representação legal do dependente;
3. cópia do RG e do CPF (MF) do funcionário da **CONVENIADA**;
4. requerimento, devidamente protocolado, com a documentação acima anexada, solicitando o benefício do presente Convênio.

**Parágrafo Segundo** - O benefício, quando atendidos os correspondentes requisitos, terá sua vigência a partir do mês subsequente ao do requerimento, para os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e para os cursos de extensão a partir da data da solicitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA E DO PAGAMENTO**

5.1.O desconto concedido pela **UNICAP**, aos funcionários e associados da CONVENIADA, e aos dependentes legais e neto daqueles, incide tão somente sobre o valor da parcela mensal, cujo pagamento dar-se-á até a data do vencimento, ou seja, até o último dia útil de cada mês.

**Parágrafo primeiro** - Não integram o presente Convênio os serviços especiais e as taxas universitárias, incluindo, mas não se limitando as alusivas a: reabertura de matrícula, análise de admissão como portador de diploma e por transferência; aproveitamento de estudos e conhecimentos extraordinários; análise para admissão de aluno especial e aceitação de aluno em disciplina isolada; provas em data especial; tratamento excepcional; análise de documentação para readmissão após abandono de curso; declarações em geral; atestados; certidões; apostilamento de alteração em diploma já registrado; substituição ou cancelamento de disciplinas; reconhecimento de cursos; regime de aprovação; calendário de provas; cópia de documento autenticado e não autenticado; requerimentos em geral; revisão de prova e banca examinadora; colação de grau em data especial; cópias e impressões; dispensa de disciplinas; disciplina extracurricular; disciplinas cursadas em regime especial; inscrição no estágio forense (curso de Direito); trancamento de matrícula; transferência de turno; estacionamento de veículos e outros serviços, se solicitados; e a 2ª via dos seguintes documentos: certificado de conclusão de curso; certificado de matrícula; de currículo; histórico escolar; programa de disciplina; guia de transferência para outra IES; guia de pagamento de parcela; diploma; requerimento de matrícula; ficha de compensação da Parcela 1 (matrícula), ou outras taxas e emolumentos que venham a ser instituídos pela **UNICAP**, com observância da Lei.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese do não pagamento no vencimento, o beneficiário perderá a concessão do desconto, no respectivo mês, e serão acrescidos ao valor da prestação em atraso, multa, juros e, se for o caso, correção monetária, até a data da correspondente quitação real e efetiva.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que o pagamento das parcelas mensais será sempre de responsabilidade do funcionário e associado beneficiário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE**

6.1.O presente Convênio é celebrado a título gratuito não havendo repasse de recursos, entre as Convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1.O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, automaticamente, por períodos anuais, de 01/01 a 31/12, salvo manifestação em contrário de qualquer das Convenientes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias do término do prazo primitivo e dos subsequentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO**

8.1.Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das CONVENIENTES, mediante notificação à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e resolvido de pleno direito, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, mantidos seus efeitos até o final do semestre letivo, apenas frente aos benefícios vigentes ao tempo, a fim de não gerar prejuízo a terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1.As **PARTES**, desde já, obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, documento, instruções, procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, arquivos, dados da outra **PARTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, especialmente referentes aos candidatos do seu processo seletivo, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato, inclusive informações de terceiras partes, em qualquer tipo de suporte ou mídia (gráfica, eletrônica ou qualquer outra forma), incluindo, mas não limitado, a planos de marketing, fórmulas, investimentos, negócios, métodos, investidores, custos, dados financeiros e estatísticos, bases de dados, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra **PARTE**, salvo na medida do necessário para a execução das obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** – As informações transmitidas verbalmente ou por demonstração deverão ser reduzidas a termo escrito pela **PARTE** Reveladora e encaminhadas à **PARTE** Receptora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de revelação da respectiva informação confidencial.

**Parágrafo Segundo** – As informações confidenciais deverão ser devolvidas à **PARTE** Reveladora ou destruídas quando por esta solicitada, ou, automaticamente, quando ocorrer o vencimento normal, rescisão ou denúncia deste Contrato, por qualquer motivo, comprometendo-se a **PARTE** Receptora a não realizar e/ou reter quaisquer cópias.

**Parágrafo Terceiro** – As **PARTES** se comprometem a manter o compromisso de confidencialidade pelo prazo em que vigorar este contrato e por 05 (cinco) anos adicionais contados da data de seu término ou rescisão, devendo tratar dados e informações de forma sigilosa, protegendo-os enquanto estiverem em seu poder, por meio da implementação de todas as medidas razoáveis contra sua utilização ou conhecimento por terceiros; e, após a prestação os serviços e até o prazo assinalado nesse item, eliminá-los mediante comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

10.1.Na execução do objeto deste instrumento, a **PARTE** que recebe, armazena, transmite ou administra dados, garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais regras aplicáveis.

10.2.Para os fins deste contrato, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pela parte em qualquer forma tangível ou intangível ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

10.3.Em relação a dados pessoais coletados pelas **PARTES**, compete-lhes:

- a) usá-los apenas e estritamente para os propósitos descritos nos termos de consentimento prévio obtidos dos indivíduos, cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Convênio;
- b) tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos da presente contratação;
- c) não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o termo de consentimento prévio dos indivíduos, cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- d) não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos, cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro, ou para fins de disponibilização da conexão com a internet;
- e) não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;
- f) eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

- g) permitir a qualquer tempo a retificação de tais dados na forma da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com relação aos dados e informações pessoais tratados; e
- h) admitir e se responsabilizar integralmente pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a parte adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da parte inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela parte adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

11.1. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, conforme disposto no art. 219 do Código Civil, bem como das assinaturas apostas em formato físico ou eletrônico, sendo que no caso de utilização de assinatura eletrônica, essa deverá ser formalizada, preferencialmente, através da plataforma D4Sign ou por qualquer plataforma certificada pela ICP-Brasil, a teor do disposto no § 2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As CONVENIENTES elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Convênio, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure, inclusive na hipótese de mudança de domicílio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos ou por assinatura eletrônica, na forma da Cláusula Décima Primeira meio pelo qual o contrato fica disponibilizado para baixa e arquivamento pelas **PARTES**.

Recife (PE), 03 de janeiro de 2024.

---

**UNICAP: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO**  
PROF. DR. PE. PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA, S.J.  
REITOR

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**  
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR

**Testemunha:**

1ª) Nome: Daniel Cavalcanti Lira  
CPF: 756.289.884-72

2ª) Nome: Jânio Cláudio Cavalcante da Silva  
CPF: 090.232.584-10



## Cont 24 002 - Termo de Convênio Empresa - UNICAP x COREN-PE pdf

Código do documento 9f8cff40-0938-4804-b01e-86943218f935



### Assinaturas

 JOSE GILMAR COSTA DE SOUZA JUNIOR  
presidencia@coren-pe.gov.br  
Assinou

JOSE GILMAR COSTA DE SOUZA JUNIOR

 Daniel Cavalcanti Lira  
daniel.lira@unicap.br  
Assinou



 Jânio Cláudio Cavalcante da Silva  
janio.claudio@unicap.br  
Assinou



 Pedro Rubens Ferreira Oliveira  
pedro.rubens@unicap.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 03 Jan 2024, 14:27:44

Documento 9f8cff40-0938-4804-b01e-86943218f935 **criado** por JÂNIO CLÁUDIO CAVALCANTE DA SILVA (79f706e4-6a73-4360-80f4-10643312a114). Email:janio.claudio@unicap.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-03T14:27:44-03:00

#### 03 Jan 2024, 14:29:31

Assinaturas **iniciadas** por JÂNIO CLÁUDIO CAVALCANTE DA SILVA (79f706e4-6a73-4360-80f4-10643312a114). Email: janio.claudio@unicap.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-03T14:29:31-03:00

#### 03 Jan 2024, 15:25:32

JOSE GILMAR COSTA DE SOUZA JUNIOR **Assinou** - Email: presidencia@coren-pe.gov.br - IP: 177.221.41.41 (177.221.41.41 porta: 55652) - Documento de identificação informado: 035.385.064-00 - DATE\_ATOM: 2024-01-03T15:25:32-03:00

#### 03 Jan 2024, 16:42:08

DANIEL CAVALCANTI LIRA **Assinou** (fcf68e00-a825-40fc-bb31-8adccce170d6) - Email: daniel.lira@unicap.br - IP: 200.249.25.14 (200.249.25.14 porta: 16000) - Documento de identificação informado: 756.289.884-72 - DATE\_ATOM: 2024-01-03T16:42:08-03:00

#### 03 Jan 2024, 16:42:51

---

JÂNIO CLÁUDIO CAVALCANTE DA SILVA **Assinou** (79f706e4-6a73-4360-80f4-10643312a114) - Email: janio.claudio@unicap.br - IP: 200.249.25.14 (200.249.25.14 porta: 38232) - Documento de identificação informado: 090.232.584-10 - DATE\_ATOM: 2024-01-03T16:42:51-03:00

**03 Jan 2024, 16:54:06**

PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA **Assinou** (a070f38b-fa92-42da-ba9b-c7a3e0ebf225) - Email: pedro.rubens@unicap.br - IP: 200.249.25.14 (200.249.25.14 porta: 4946) - [Geolocalização: -8.054226 -34.887748](#) - Documento de identificação informado: 190.577.173-87 - DATE\_ATOM: 2024-01-03T16:54:06-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256): 7f1379df0b5abf9cf332c68d9c6a6e430d2bf5f95aa2ce14eb69bab19c10a9bf

(SHA512): 6d66e71350520500b4af7d7dab153a72b1367ae7a5a827114e69608f61d66dea17b8d822b1ac3b459bc856bbb7c6badbd1ec390bfa37535bf2267ad9350f56c5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**